



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3111 SUPLEMENTO 1—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA 1

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 280, de 22 de maio de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de realizar os trabalhos de dedetização e desratização nas dependências dos prédios que abrigam as sedes do Poder Judiciário nas Comarcas de Araguaína, Wanderlândia, Xambioá, Paraíso do Tocantins, Pium e Cristalândia;

Considerando a complexidade quanto à execução dos serviços que, quando iniciados, não poderão ser interrompidos ou mesmo realizados por partes;

Considerando que durante a sua realização a propagação dos produtos químicos a serem utilizados poderá ocasionar riscos à saúde dos servidores e visitantes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o expediente, no dia 24 de maio de 2013, nas Comarcas e unidades judiciais a seguir especificadas, devendo, obrigatoriamente, permanecer um servidor em cada sala, para que a equipe possa fazer o trabalho, bem como os prazos processuais que, porventura, se iniciem ou se encerrem nessa data:

I – Araguaína:

- a) Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, a partir das 8 horas;
- b) Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a partir das 10h30min;
- c) Juizados Especiais, a partir das 12h30min;
- d) Fórum da Comarca, a partir das 14h30min;
- e) Anexo I do Fórum da Comarca, a partir das 16h30min.

II - Wanderlândia, a partir das 8 horas;

III - Xambioá, a partir das 13 horas;

IV - Paraíso do Tocantins, a partir das 8 horas;

V - Pium, a partir das 13 horas;

VI - Cristalândia, a partir das 16 horas.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Judiciário nº 279/2013, publicado no Diário da Justiça nº 3.111, de 22 de maio de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Decisão

DECISÃO nº 1407, de 22 de maio de 2013.

Acolhendo, por seus próprios fundamentos, os Pareceres da Controladoria Interna e da Assessoria Jurídica (eventos 231111 e 232995, respectivamente) e, ante a indicação do recurso orçamentário (evento 227834), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a Inexigibilidade da Licitação, reconhecida pelo Despacho n.º 20145/2013, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento 233108), com fulcro no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à ontratação da professora **Joana Dark de Souza**, para ministrar o curso "**Orçamento Público: PPA/LOA/LDO do Judiciário e a gestão financeira e orçamentária**", na data de 23 de maio de 2013, para 50 (cinquenta) participantes, com carga horária de 10 horas/aula, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

PUBLIQUE-SE.

Após, à **Diretoria Financeira para emissão da Nota de Empenho respectiva**, a qual, juntamente com a Proposta do profissional (evento 222441) e o Projeto Básico (evento 222463), substituirão o instrumento de contrato, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 62, da Lei n.º 8.666/93.

Por fim, à **Diretoria Administrativa**, para as providências pertinentes.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 6, de 21 de maio de 2013.

Cria a Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o quantitativo de processos em andamento nas Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas já ultrapassa trinta mil feitos;

Considerando o aumento significativo do número de execuções fiscais, municipais e estaduais, ajuizadas na Comarca de Palmas, atualmente, são mais de dezenove mil e quinhentas ações de execução fiscal;

Considerando a necessidade de agilizar a tramitação dos processos de execução fiscal, de modo a evitar a acumulação de feitos por deficiência estrutural do Poder Judiciário;

Considerando a necessidade de otimização da força de trabalho existente nas Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas;

Considerando o subaproveitamento da Central de Execuções Fiscais, hoje restrita ao cumprimento de mandados;

Considerando a decisão do egrégio Tribunal Pleno, na 7ª Sessão Ordinária Administrativa do dia 16 de maio de 2013, nos termos do contido no processo SEI nº 13.0.000046162-2;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Central de Execuções Fiscais, integrante da estrutura organizacional da Comarca de Palmas, vinculada às Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos e destinada a gerir e processar as ações executivas fiscais, municipais e estaduais, físicas e eletrônicas (e-Proc), em andamento e que vierem a ser ajuizadas, até o julgamento e respectivo arquivamento.

§ 1º Os processos de execução fiscal, físicos e eletrônicos (e-Proc), em andamento nas Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas continuarão vinculados às respectivas varas de origem e passarão a tramitar pela Central de Execuções Fiscais.

§ 2º Os novos feitos executivos fiscais eletrônicos (e-Proc) continuarão sendo distribuídos equitativamente para cada uma das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas e passarão a tramitar pela Central de Execuções Fiscais.

§ 3º Os processos físicos de execução fiscal deverão ser organizados e separados por vara, com identificação da vara de origem na autuação.

§ 4º Os feitos executivos fiscais virtuais (e-Proc) em andamento, e os que vierem a ser ajuizados, serão mantidos em localizador próprio de cada vara de origem, com acesso e tramitação pela Central de Execuções Fiscais.

Art. 2º A presidência do Tribunal de Justiça designará um Juiz de Direito ou Substituto para auxiliar nas Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, com competência jurisdicional plena e exclusiva para os processos de execução fiscal e seus incidentes até a extinção e arquivamento, junto à Central de Execuções Fiscais.

Parágrafo único. O juiz atuante na Central de Execuções Fiscais deverá atuar equitativamente nos feitos executivos fiscais de todas as Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas.

Art. 3º Para auxiliar na Central de Execuções Fiscais serão designados servidores do Poder Judiciário e os servidores cedidos pelos Poderes Públicos, mediante convênio a ser celebrado com o Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Os servidores disponibilizados pelo Poder Público, através do Convênio nº 05/2011, que exercem a função de Oficiais de Justiça "ad hoc" servirão junto à Central de Execuções Fiscais.

Art. 4º Os processos de execução fiscal tramitarão de forma célere e objetiva, com impulso de ofício para os atos processuais que não dependam de decisão do juiz, observando-se os preceitos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, do Código de Processo Civil, do Provimento nº 2, de 21 de janeiro de 2011, que instituiu a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, do Código Tributário do Estado do Tocantins e do Código Tributário do Município de Palmas, no que for aplicável.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Desembargador MOURA FILHO
Vice-Presidente

Desembargador LUIZ GADOTTI
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador DANIEL NEGRY

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

